

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS - PPGCA

A concessão das bolsas de estudo no PPGCA obedecerá a ordem classificatória do processo seletivo vigente que será constituído da análise de documentação do candidato, análise e pontuação do currículo Lattes documentado, e entrevista e arguição conforme edital. Os estudantes bolsistas deverão observar todos os requisitos e condições estabelecidas pela agência financiadora de sua bolsa (e.g., Capes, CNPq ou FAPESC) e pela Comissão de Bolsas do PPGCA. Duas modalidades de bolsa poderão ser concedidas:

I - Modalidade I:

- a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; e
- b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

II - Modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS MODALIDADE I

Art. 1 São requisitos para a concessão e renovação da bolsa de estudos na Modalidade I:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-graduação;
- III. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV. Não acumular o benefício com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- V. Não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa ou agência de fomento;
- VI. Comprovar bom desempenho acadêmico no curso. A avaliação do desempenho como satisfatório levará em conta: a existência de maior proporção de conceitos A e B em disciplinas e o cumprimento de todas as normas regimentais do curso, incluindo os prazos estabelecidos para defesa de dissertações.

Art. 2 Os benefícios serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária do órgão financiador e cumprimento das condições expostas no Art. 1.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS MODALIDADE II:

Art. 3 São requisitos para a concessão e renovação da bolsa de estudos na Modalidade II:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais;
- II. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-graduação;
- III. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IV. Não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa ou agência de fomento;
- V. Comprovar bom desempenho acadêmico no curso. A avaliação do desempenho como satisfatório levará em conta: a existência de maior proporção de conceitos A e B em disciplinas; o cumprimento de todas as normas regimentais do curso, incluindo os prazos estabelecidos para defesa de dissertações.
- VI. Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária do órgão financiador e cumprimento das condições expostas.

Art. 4 O acúmulo de atividades acadêmicas e atividades profissionais remuneradas não eximirá o bolsista do cumprimento de todas as normas regimentais do curso, incluindo os prazos estabelecidos para defesa de teses ou dissertações, sob pena de cancelamento da bolsa.

ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE BENEFICIÁRIO

Art. 5 São atribuições do bolsista:

- I- Cumprir todas as determinações regimentais do PPGCA e da UNISUL na qual está regularmente matriculado;
- II- quando beneficiário da modalidade I, dedicar-se integralmente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- III- atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- IV- repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- V- restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do órgão financiador, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.

CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 6 O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente do PPGCA, será comunicado à Pró-Reitoria.

Art. 7 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos dos art. 3, 4 e 5.

Art. 8 O beneficiário que infringir o disposto neste regulamento ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 9 Reprovação em qualquer disciplina implicará no cancelamento da bolsa.

Art. 10 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.

Art. 11 A Comissão de Bolsas deverá apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários que descumprirem as normas contidas neste regulamento, bem como nos regulamentos dos órgãos de fomento deverá emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada. Para a apuração, a Comissão de Bolsas deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:

- a. termo de compromisso assinado pelo beneficiário;
- b. pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;
- c. documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Caberá a Comissão de Bolsas e, se necessário, ao Colegiado do PPGCA resolver os casos omissos no presente REGULAMENTO.

Art. 13 Este REGULAMENTO entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação.

Palhoça, 08 de dezembro de 2017.